



PREFEITURA DE
PEDRINHAS PAULISTA

DIÁRIO OFICIAL



pedrinhaspaulista.sp.gov.br



Sexta-feira, 16 de fevereiro de 2024

Ano I | Edição nº 18A

Página 1 de 21

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	19
Portarias	19
Atos Administrativos	21
Outros atos administrativos	21

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedrinhas Paulista veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedrinhas Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse

www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedrinhas_paulista

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista

CNPJ 64.614.381/0001-81

Rua Pietro Maschietto, 125, Centro

Telefone: (18) 3375-9090

Site: www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista

CNPJ 64.614.464/0001-70

Rua do Trabalho, 636 - Centro

Telefone: (18) 3375-1541

Site: www.cmpedrinhaspaulista.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pedrinhas Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedrinhas_paulista

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 1471/2024**

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*"INSTITUI A CAMPANHA
"FEVEREIRO LARANJA" NO
MUNICÍPIO DE PEDRINHAS
PAULISTA-SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS"*

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Campanha "Fevereiro Laranja" a ser realizada anualmente, durante o mês de Fevereiro, dedicada a elaboração de ações educativas de conscientização para o diagnóstico precoce e tratamento da leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 2º - As atividades provenientes do "Fevereiro Laranja" poderão contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo Municipal, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 3º - Poderá o Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentar a presente Lei, que definirá o detalhamento técnico de sua execução.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1472/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA
ESCOLA BÍBLICA DOMINICAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial do município de Pedrinhas Paulista, o "Dia da Escola Bíblica Dominical", a ser comemorado anualmente, no terceiro domingo do mês de setembro.

Artigo 2º - Para o desenvolvimento das ações de

confirmação, repercussão, orientação, sistematização e valorização do referido dia, a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista-SP poderá realizar programatizações, inclusive em conjunto com o Poder Executivo Municipal, para potencializar o "Dia da Escola Bíblica Dominical", inclusive disponibilizando a sua estrutura para as respectivas realizações.

Artigo 3º - As Comemorações relativas ao "Dia da Escola Bíblica Dominical", podem se estender para mais de um dia, notadamente compreendendo atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente LEI - por Decreto, de forma a assegurar a sua programatização e materialização.

Artigo 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1473/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à revisão geral anual de acordo com o inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, na Tabela de Vencimentos dos servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive os conselheiros tutelares, agentes comunitários de saúde e os profissionais do magistério, no índice equivalente a 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2023.

Art. 2º - O reajuste a que se refere o artigo anterior passará a incorporar os vencimentos dos funcionários públicos municipais de forma integral a partir de 01 de maio de 2024.

Art. 3º - Com o reajuste concedido no art. 1º desta Lei, os cargos do quadro de pessoal ativo da Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista terão seus vencimentos definidos de acordo com os parâmetros das tabelas, em colunas aplicáveis a cada referência, constantes dos anexos I (Geral) e II, III e IV (Profissionais do Magistério), que ficam fazendo parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica assegurado ao servidor que, mesmo após o reajuste concedido por essa lei, perceber remuneração total inferior ao salário mínimo nacional, o pagamento do valor estabelecido no mínimo nacional, conforme Art. 7º, inciso VII da CF.

Art. 5º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o inciso I do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, segue demonstrado no Anexo V, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 6º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2024.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Este ANEXO I corresponde ao ANEXO III da Lei 020/93 de 03/05/93

Este ANEXO I substitui o Anexo I da Lei nº 1246/19 de 28/05/19

QUADRO DE REFERÊNCIAS E NÍVEIS - a partir de 01/05/24

REF	A	B	C	D	E	F
1	857,78	900,60	945,60	992,96	1.042,60	1.094,73
2	1.067,88	1.121,31	1.177,44	1.236,24	1.298,06	1.362,94
3	1.278,57	1.342,58	1.409,62	1.480,10	1.554,15	1.631,84
4	1.490,04	1.564,57	1.642,80	1.724,95	1.811,12	1.901,73
5	1.912,69	2.039,10	2.108,81	2.214,23	2.324,95	2.441,29
6	2.335,88	2.452,69	2.575,41	2.704,11	2.839,34	2.981,26
7	2.759,11	2.897,08	3.041,95	3.193,98	3.353,71	3.521,39
8	2.972,18	3.120,85	3.276,89	3.440,77	3.612,75	3.793,38
9	3.390,15	3.559,68	3.737,74	3.924,56	4.120,74	4.326,75
10	4.237,41	4.449,31	4.671,80	4.905,28	5.150,65	5.408,11
11	5.296,89	5.561,78	5.839,89	6.131,83	6.438,48	6.760,40
12	5.931,36	6.227,88	6.539,31	6.866,30	7.209,63	7.570,14
13	6.355,82	6.673,58	7.007,28	7.357,64	7.725,57	8.111,83
14	10.593,13	11.122,85	11.678,98	12.262,86	12.876,09	13.519,91
15 Esp. Médica	16.350,44	17.167,96	18.026,39	18.927,68	19.874,09	20.867,79

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO II

A que se referem os Arts. 34, 54, 55, 56, 60, 68, 69, 73, 101, 109, 111 e 113 desta Lei.

Este Anexo II corresponde ao Anexo III da LC nº 008/09 de 15/12/09

Este Anexo II substitui o Anexo II da Lei nº 1246/19 de 28/05/19

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE DOCENTE EM VIGOR A PARTIR DE 01/05/24

Cargo	Formação	Faixa	NÍVEL / VALOR-HORA (R\$)									
			ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof.Educ.Infantil	Médio	1	18,39	18,95	19,52	20,10	20,71	21,32	21,96	22,62	23,31	23,99
Prof.Educ.Infantil	Graduação	2	19,88	20,47	21,07	21,71	22,36	23,02	23,72	24,44	25,18	25,93
Prof.Educ.Infantil	Pós Grad.	3	20,65	21,28	21,92	22,57	23,26	23,95	24,67	25,41	26,17	26,95
Prof.Educ.Infantil	Mestrado	4	22,74	23,42	24,12	24,83	25,58	26,35	27,13	27,96	28,85	29,65
Prof.Educ.Infantil	Doutorado	5	25,01	25,75	26,52	27,32	28,14	28,98	29,84	30,76	31,68	32,61

Cargo	Formação	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof.Educ.Fundam	Médio	1	18,39	18,95	19,52	20,10	20,71	21,32	21,96	22,62	23,31	23,99
Prof.Educ.Fundam	Graduação	2	19,88	20,47	21,07	21,71	22,36	23,02	23,72	24,44	25,18	25,93
Prof.Educ.Fundam	Pós Grad.	3	20,65	21,28	21,92	22,57	23,26	23,95	24,67	25,41	26,17	26,95
Prof.Educ.Fundam	Mestrado	4	22,74	23,42	24,12	24,83	25,58	26,35	27,13	27,96	28,85	29,65

Cargo	Formação	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Prof.Auxiliar	Médio	1	13,78	14,20	14,60	15,05	15,52	15,98	16,47	16,95	17,47	17,98
Prof.Auxiliar	Graduação	2	14,90	15,33	15,79	16,27	16,75	17,26	17,77	18,30	22,68	19,44
Prof.Auxiliar	Pós Grad.	3	15,49	15,95	16,44	16,93	17,43	17,96	18,50	19,04	19,62	20,19
Prof.Auxiliar	Mestrado	4	17,03	17,56	18,08	18,61	19,18	19,76	20,33	20,96	21,57	22,22
Prof.Auxiliar	Doutorado	5	18,74	19,29	19,88	20,47	21,08	21,71	22,36	23,06	23,77	24,44

Cargo	Formação	Faixa	ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
PEB II	Graduação	2	19,88	20,47	21,07	21,71	22,36	23,03	23,72	24,44	25,18	25,94
PEB II	Pós Grad.	3	20,65	21,28	21,92	22,57	23,27	23,95	24,67	25,41	26,17	26,95
PEB II	Mestrado	4	22,73	23,42	24,11	24,83	25,58	26,35	27,13	27,96	28,85	29,65
PEB II	Doutorado	5	25,00	25,75	26,52	27,33	28,14	28,98	29,85	30,76	31,68	32,61

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO**ANEXO III**

A que se referem os arts. 34, 54, 55, 56, 60,68, 69, 73, 101, 109, 111 e 113 desta Lei.

Este Anexo III corresponde ao Anexo IV da LC. 008/09

Este Anexo III substitui o Anexo III da Lei nº 1246/19 de 28/05/19

**TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO - PROVIMENTO EFETIVO
EM VIGOR A PARTIR DE 01/05/24**

Cargo	Formação	Faixa	NÍVEL / VALOR-HORA(R\$)									
			ADM	A	B	C	D	E	F	G	H	I
Diretor de Escola	Graduação	2	² 1,85	22,58	23,23	23,94	24,63	² 5,36	² 6,14	² 6,91	27,73	² 8,59
Diretor de Escola	Pós-Grad.	3	² 2,76	23,45	24,15	24,91	25,61	² 6,40	² 7,19	² 8,00	28,85	² 9,71
Diretor de Escola	Mestrado	4	² 5,03	25,79	26,55	27,38	28,19	² 9,06	² 9,92	³ 0,85	31,70	³ 2,68
Diretor de Escola	Doutorado	5	² 7,53	28,37	29,25	30,08	31,01	³ 1,93	³ 2,89	³ 3,86	34,87	³ 5,97

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO IV

A que se referem os arts. 68, 111 e 113 desta Lei.

Este Anexo IV corresponde ao Anexo V da LC.008/09

Esse Anexo IV substitui o Anexo IV da Lei nº 1246/19 de 28/05/19

TABELA DE VENCIMENTOS DA CLASSE DE SUPORTE PEDAGÓGICO CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA EM VIGOR A PARTIR DE 01/05/24

A - CARGOS EM COMISSÃO

CARGO	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Supervisor de Ensino	40h	R\$ 4.766,86

B - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

FUNÇÃO	JORNADA	REMUNERAÇÃO
Vice-Diretor de Escola	40h	R\$ 4.053,63
Coordenador Pedagógico	40h	R\$ 4.053,63



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO V

Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro (de que trata o art. 16 da LC 101/00 – LRF)

1-) ANALÍTICO - Folha Pgto e Encargos Acum. 12 meses		Valor Atual
		Exercício 2023
GASTOS COM PESSOAL		13.311.587,24
Vencimentos e Vantagens Fixas PC	9.915.341,81	
Subsídio Agentes Políticos	501.939,26	
Encargos Sociais	2.197.973,04	
Inativos e Pensionistas	72.108,09	
Outras Desp. c/ Pessoal (Benefícios Variáveis)	624.225,04	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (DEDUÇÕES)		2.621.132,05
Subsídio Agentes Políticos	423.159,01	
Encargos Sociais	2.197.973,04	
BASE DE CÁLCULO IMPACTO		10.690.455,19
Reajuste pretendido	4,62%	493.899,03

IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	493.899,03
----------------------------------	-------------------

DESPESA C/ CONCESSÃO REAJUSTE SALARIAL	IMPACTO Mensal R\$	EXERCÍCIOS		
		2024 *	2025	2026
3.1.90.11 – Vctos e Vant. Físicas – P.C.	41.158,25	411.582,52	493.899,03	493.899,03
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	8.643,23	86.432,33	103.718,80	103.718,80
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	4.148,46	41.484,64	49.781,56	49.781,56
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	1.382,82	13.828,21	16.593,85	16.593,85
3.1.90.01.99 – Inativos e Pensionistas	0	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11 – Outras Desp. Benef. Variáv.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	55.332,77	553.327,70	663.993,25	663.993,25
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL COM PROVISÕES	* à partir de 01.05.2024			

2-) IMPACTO NO ÍNDICE de Gastos com Pessoal:

Valor Constante

Índices: do exercício de 2023 (c/inclusões do TCESP)

Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2023	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2024		
IMPACTO DESTA LEI	553.327,70	1,78%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.528.966,62	43,56%

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



IMPACTO EXERCÍCIOS 2024 e 2025		Valor Constante
Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2024	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2024 e 2025		
IMPACTO DESTA LEI	663.993,25	2,14%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.639.632,17	43,91%

3-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício: 2024

LOA de 2024

Despesa Fixada para o Exercício (2023)	31.226.750,00	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	553.327,70	2024
Percentual (%)	1,77%	
Impacto da Despesa Criada	663.993,25	2024 e 2025
Percentual (%)	2,13%	

4.0) DECLARAÇÃO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 que o aumento da despesa que se pretende fazer com esta está adequado com o plano plurianual, lei de diretrizes orçamentária e orçamento anual.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, em 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP

CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090

www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

**LEI Nº 1474/2024**

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*“INSTITUI A “INSTITUI O DIA DO
CATEQUISTA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”*

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica instituído no município de Pedrinhas Paulista-SP o “Dia do Catequista”, a ser comemorado, anualmente, no último domingo do mês de agosto.

Artigo 2º Para o desenvolvimento das ações de confirmação, repercussão, orientação, sistematização e valorização do referido dia, a Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista-SP poderá realizar programatizações, inclusive em conjunto com o Poder Executivo Municipal, inclusive disponibilizando a sua estrutura para as respectivas realizações.

Artigo 3º As Comemorações relativas ao “Dia do Catequista”, podem compreender atividades educacionais, palestras, exposição de materiais no âmbito familiar, entretenimento e lazer, visando a integração social da criança.

Artigo 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento

Artigo 5º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente LEI - por Decreto, de forma a assegurar a sua programatização e materialização.

Artigo 6º Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1475/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

*“CRIA NO ÂMBITO MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA A CÂMARA
MIRIM DE VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada no Município de Pedrinhas Paulista, no âmbito do Legislativo Municipal a “Câmara Mirim de Vereadores”, com objetivos gerais:

I - Despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e a sua comunidade;

II - Integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade;

III - Criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, em um processo de contínua aprendizagem.

Art. 2º - O Projeto Câmara Mirim tem como objetivos específicos:

I - Promover nas escolas das redes pública e particular informações sobre as atividades gerais da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP;

II - Possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Vereadores da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP e as propostas apresentadas no Legislativo em prol da comunidade;

III - Favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Itatiba que mais afetam a população;

IV - Proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V - sensibilizar professores, funcionários e pais de alunos para participarem do projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

Art. 3º - A Câmara de Vereadores Mirins será composta pela mesma quantidade de Vereadores do Município, ou seja, 09 (nove) Vereadores Mirins, devidamente matriculados

em estabelecimento de ensino fundamental regular no município de Pedrinhas Paulista, mediante escolas Municipais e Estaduais.

Art. 4º - A escolha dos Vereadores Mirins será realizada mediante processo seletivo eleitoral de escolha da escola, vedada a reeleição.

§1º - Deste processo poderão participar os alunos devidamente matriculados no ensino fundamental regular da rede municipal e estadual de ensino em Pedrinhas Paulista do 4º ao 9º ano, com idade máxima de 15 anos completos no ano da legislatura.

§2º - É vedada a participação dos alunos maiores de 15 anos, pois estes já podem exercer o direito ao voto nos pleitos eleitorais.

§3º - A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se os alunos do ensino fundamental regular da rede municipal e estadual.

§4º - A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos de ensino fundamental da rede regular, no período de 15 (quinze) dias anteriores à realização da eleição, priorizando-se o debate e exposição de ideias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipo, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§5º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação, diretamente com as instituições de ensino a organização e coordenação da eleição da Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observados pelos candidatos, garantindo igualdade entre estes durante o pleito eleitoral.

§6º - A escolha dos vereadores deverá obedecer aos



seguintes critérios:

I – Fase análise das candidaturas: Análise do currículo escolar do aluno de sua atuação e participação na escola OU Concurso de redação sobre temas atuais;

II – Fase eleitoral: Eleições visando o surgimento de lideranças;

III – Outros que se fizerem necessários, desde que devidamente justificados.

§7º - As escolas participantes deverão informar previamente a Câmara Municipal, através da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim de Vereadores, sobre qual o critério que será utilizado na escolha dos vereadores mirins.

§8º - Estes e demais critérios para eleição dos Vereadores Mirins, posse e exercício do mandato serão regulamentados em Regimento Interno próprio, ficando a execução do programa, de responsabilidade da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista/SP.

§9º - Cada escola terá representantes nas seguintes proporções:

I – EMEF Prof. Clovis Manfio: 03 (três) vereadores mirins;

II – EE Prof. Dr. Antonio de Benedictis: 06 (seis) vereadores mirins;

§10º - Cada turma entre o 04º e 09º deverão obrigatoriamente possuir um representante, que se completará na seguinte proporção:

I - Um representante do 04º ano;

II – Dois representantes do 05º ano;

III – Um representante do 06º ano;

IV – Dois representantes do 07º ano;

V – Um representante do 08º ano e;

VI – Dois representantes do 09º ano.

§11º - Somente poderão ser eleitores a mesma faixa etária dos alunos que puderem ser eleitos como vereadores mirins e os alunos poderão votar apenas nas unidades escolares em que são matriculados.

Art. 5º - O mandato dos Vereadores mirins será de 1 (um) ano letivo, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo e não será remunerado.

Art. 6º - O mandato dos Vereadores Mirins inicia com Sessão Solene entre os meses de fevereiro/março e encerra-se na última semana do mês de novembro do mesmo ano da eleição.

Parágrafo único: Ato da Mesa Diretora realizará a nomeação dos Vereadores Mirins, enviados pelas unidades escolares, a ser lido na Sessão Solene de posse.

Art. 7º - Nos meses de fevereiro/março, em Sessão Solene de instalação, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal ou por meio de vereadores da comissão de acompanhamento da Câmara Mirim, os vereadores mirins prestarão compromisso, tomarão posse.

§1º - O juramento a ser proclamado pelo vereador mirim será: "Prometo cumprir todas as leis desempenhar fielmente esta missão, observar as normas, buscando promover o Município de Pedrinhas Paulista e o bem-estar do seu povo".

Art. 8º - A "Câmara Mirim" reunir-se-á no Plenário da Câmara Municipal, uma vez por mês, de 01 de março a 30 de junho e de 1 de agosto a 30 de novembro, nos seguintes temas:

I – Sessões Ordinárias Bimestrais: Nos meses de março, maio, agosto e outubro;

II – Reuniões Bimestrais: Nos meses de abril, junho, setembro e novembro;

III – Sessões Solenes: Para posse de mandato, a ser convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§1º - As sessões bimestrais e reuniões bimestrais deverão ocorrer preferencialmente nas primeiras segundas-feiras de cada mês, podendo ser alterada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal, convocada sempre por antecedência pela Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

§2º - Além das reuniões e sessões os Vereadores Mirins poderão realizar visitas a órgãos públicos, gabinete do prefeito, viagens para a capital do estado e ainda, para conhecimento de demais Câmaras Municipais.

Art. 9º - A Câmara Mirim será conduzida por uma Mesa Diretora da Câmara composta pelos seguintes cargos:

I – Presidente;

II – Vice-presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário;

V – 3º Secretário;

§3º - O mandato da mesa será de 04 (quatro) meses, sendo os mandatos de 01/03 até 30/06 e o segundo mandato de 01/08 a 30/09.

§4º - Cada vereador Mirim deverá realizar parte de ao menos um mandato da Mesa Diretora.

§5º - As votações para a Mesa Diretora ocorrerão na sessão bimestral de março e na sessão bimestral de agosto.

Art. 10 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim baixará atos para implantação e execução da Câmara Mirim, visando estabelecer o pleno funcionamento das suas atividades.

Parágrafo único: Nas reuniões bimestrais, os vereadores mirins deverão ao menos, verificar:

I – Estudo de um projeto de lei;

II – Reunião de explicação com a Assessoria Contábil da Câmara Municipal;

III – Reunião de explicação com a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal;

IV – Reunião com funcionários da Câmara Municipal;

V – Participação de ao menos uma reunião de Comissão permanente da Câmara Municipal.

Art. 11 - Nas Sessões Ordinárias bimestrais, os vereadores mirins poderão:

I – Realizar indicações;

II – Realizar requerimentos de informações;

III – Realizar moções de agradecimento;

IV – Utilizar a palavra, através do tempo livre, por até 05 (cinco) minutos;

§1º - As deliberações da Câmara Mirim, para os itens I, II e III do caput, serão tomadas sempre pelo quórum de maioria simples de votos, desde que haja ao menos 05 (cinco) vereadores mirins presentes.

§2º - Para que exista quórum, é permitido que o suplente substitua o Vereador Mirim titular, na ausência deste, mediante simples comunicado, que será lido em sessão.

§3º - O suplente somente assumirá a vaga do titular,



nos seguintes casos:

I - Quando de desistência formalizada;

II - Se o titular faltar a 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III - Se deixar de tomar posse sem motivo justificado.

Art. 12 - As sessões da Câmara Mirim deverão, obrigatoriamente, sempre ser acompanhadas por, no mínimo, um Vereador e um assessor legislativo.

Art. 13 - Compete a "Câmara Mirim" especificamente, encaminhar propostas ao Plenário da Câmara Municipal, relativas a temas tais como educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente e outras de interesse do município, através da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim.

Art. 14 - As matérias aprovadas pela Câmara Mirim deverão ser encaminhadas à Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, para que apresente a matéria votada pelo plenário da Câmara Mirim, ao plenário da Câmara Municipal e assim, será encaminhada e votada, seguindo os tramites do Regimento Interno da Câmara Municipal e Leo Orgânica Municipal.

Parágrafo único: A autoria das indicações, requerimentos e moções aprovadas pelo plenário da Câmara Mirim, para o plenário da Câmara Municipal, será sempre da Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim e não de vereador isolado.

Art. 15 - O Presidente da Câmara, visando ao bom andamento dos trabalhos deste programa poderá firmar convênios ou parcerias com órgãos públicos ou Organizações não Governamentais.

Art. 16 - No ano de aprovação da presente legislação, os Vereadores Mirins votarão e aprovarão o Regimento Interno do Programa Câmara de Vereadores Mirins - CMV, que será publicado através de ato normativo da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art. 17 - A Comissão de Acompanhamento da Câmara Mirim, será criada através de legislação própria e será instalada sempre que houver posse da nova Câmara Mirim.

Art. 18 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do exercício competente.

Art. 19 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

LEI Nº 1476/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

*"DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DO
PODER LEGISLATIVO PARA A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das

atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Pedrinhas Paulista autorizado a efetuar a doação do bem da Câmara Municipal, conforme descrição abaixo, para a Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista:

Item: Mural 135x100 vermelho

Valor Aquisição: R\$ 220,00

Data da Aquisição: 17/09/2010

Nº Patrimonial: 373

Valor Atualizado: R\$ 22,00

Art. 2º - O Poder Executivo dará a destinação necessária para a melhor utilização do bem recebido.

Art. 3º - O serviço de contabilidade da Câmara Municipal deverá proceder os registros contábeis relativos a baixa do bem no sistema patrimonial.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1477/2024
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste aos subsídios dos agentes políticos do executivo municipal, à partir de 1º de maio de 2024, em percentual equivalente a 4,62 % (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), relativo à reposição inflacionária com base na variação do IPCA – índice nacional de preços ao consumidor amplo do IBGE – Instituto Nacional de Geografia e Estatística, do período acumulado de 01 de Janeiro à 31 de Dezembro de 2023, sobre os valores fixados na Lei Municipal N.º 1.428/2023, de 23 de maio de 2023.

Parágrafo único - Com o reajuste, os valores dos subsídios mensais passam a ser os seguintes:

I – Prefeito Municipal: R\$ 14.845,43 (quatorze mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos);

II – Vice Prefeito Municipal: R\$ 4.860,88 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos); e

III – Secretários Municipais: R\$ 5.255,01 (cinco mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

Art. 2º - O demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, seguem demonstrados no Anexo I, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias, já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de Maio de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ANEXO I

(de que trata o art. 16 da LC. 101/00)

1-) Memória de cálculo do reajuste dos subsídios dos agentes políticos do executivo

QTE	Cargo	Subsídios		Impacto R\$	
		Atual	Proposto	Individual	Acumulado
1	Prefeito Municipal	14.189,86	14.845,43	655,57	655,57
1	Vice Prefeito	4.646,23	4.860,88	214,65	214,65
7	Secretários	5.022,95	5.255,01	232,06	1.624,42

	Custo Mensal
IMPACTO FINANCEIRO MENSAL	2.494,64

DESPESA C/ CONCESSÃO ENQUADRAMENTO NOVO PISO	IMPACTO Mensal R\$	EXERCÍCIOS		
		2024 *	2025	2026
3.1.90.11-Vctos e Vant. Físicas-P.C.	2.494,64	24.946,40	29.935,68	29.935,68
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	523,87	5.238,74	6.286,49	6.286,49
3.1.90.11 – 13º Salário (8,33%)	251,44	2.514,42	3.017,31	3.017,31
3.1.90.11 – 1/3 Férias (2,77%)	83,81	838,14	1.005,77	1.005,77
3.1.90.01.99 – Inativos e Pensionistas	0	0,00	0,00	0,00
3.1.90.11-Outras Desp. Benef.Variáv.	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.353,77	33.537,71	40.245,25	40.245,25
VALOR IMPACTO FINANC. MENSAL COM PROVISÕES	* à partir de 01.05.2024			

Índices: do exercício de 2023 (c/inclusões do TCESP)		
Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2023	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2024		
IMPACTO DESTA LEI	33.537,71	0,11%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.009.176,63	41,88%

IMPACTO EXERCÍCIOS 2024 e 2025		Valor Constante
Gastos com pessoal - 3o Quadr. 2024	VALOR R\$	ÍNDICE
Gastos com Pessoal	12.975.638,92	
Rec. Corrente Líquida – RCL	31.061.211,50	41,77%
(+) Impactos 2024 e 2025		
IMPACTO DESTA LEI	40.245,25	0,13%
Gastos com Pessoal PREVISTO	13.015.884,17	41,90%

3-) IMPACTO sobre o Orçamento por Exercício:

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO



	LOA de	2024
Despesa Fixada para o Exercício (2023)	31.226.750,00	Poder Executivo
Impacto da Despesa Criada	33.537,71	2024
Percentual (%)	0,11%	
Impacto da Despesa Criada	40.245,25	2024 e 2025
Percentual (%)	0,13%	

4.0 DECLARAÇÃO

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais,

Na qualidade de ORDENADOR DA DESPESA, para fins de cumprimento do inc. II do art. 16 da lei Complementar nº 101/00, **DECLARO** que o presente gasto que se pretende fazer por esta lei dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se com as orientações contidas no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária e Orçamento Anual, motivo qual faço faz parte da lei os instrumentos demonstrativos do impacto.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pedrinhas Paulista - SP, em 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br

LEI Nº 1478/2024
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE ASSIS-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Asilo São Vicente de Paulo de Assis-SP, objetivando a execução de serviços assistenciais de ação de natureza continuada, contemplando ações de atendimento, definidas em plano de trabalho.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a incluir nos Anexos I, II e III, do Plano Plurianual - PPA, para os exercícios de 2022/2025, instituídos pela Lei Municipal nº 1340/2021 de 24 de novembro de 2021, e suas alterações, e nos Anexos I, V e VI da LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, aprovada pela Lei Municipal 1437/2023, de 29 de junho de 2023, e suas alterações, junto ao orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social a Ação "Subvenção - Asilo São Vicente de Paulo de Assis-SP", no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, para execução da Ação disposta no art. 2º, no valor de R\$.12.000,00 (doze mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no Orçamento Programa do exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1462/2023, de 05 de dezembro de 2023, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub função, das categorias econômicas, e fontes de recursos abaixo identificadas:

Codificação Especificação da Despesa Valor R\$
02 PODER EXECUTIVO
02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.06.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0032.2.xxx Subvenção - Asilo São Vicente de Paulo de Assis-SP
3.3.50.43. (...) Subvenções Sociais (F: 01).....12.000.00
TOTAL 12.000,00

Art. 4º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 5º - A entidade beneficiada por esta lei deverá gerir os recursos e efetuar a prestação de contas, nos termos das instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro, de que trata o art. 16, da Lei Complementar nº

101/00, segue, como Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DA LEI 1478/2024 - DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

1) IMPACTO da criação da nova despesa:

METODOLOGIA DO CÁLCULO

Natureza da Despesa	Valor Mensal da Subvenção	Valor Anual do Impacto
3.3.50.43 - Subvenções Sociais	R\$ 1.000,00	2024 - R\$ 12.000,00 2025 - R\$ 12.000,00 2026 - R\$ 12.000,00

2) DECLARAÇÃO

Freddie Costa Nicolau, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais;

DECLARA, para fins de cumprimento do inciso II do Art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento da despesa ocorrerá do Projeto de Lei, acima citado, está em conformidade com o PPA - Plano Plurianual do período de 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e LOA - Lei Orçamentária Anual.

A presente Declaração é a expressão da verdade e dou fé.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

LEI Nº 1479/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRINHAS PAULISTA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste inflacionário de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), com base na inflação do período de janeiro a dezembro de 2023, conforme variação do índice do IPCA/IBGE, ao Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, sobre o valor fixado pela Lei nº 1294, de 02 de julho de 2020, e



suas alterações.

Art. 2º - O valor do subsídio do Presidente da Câmara Municipal será de R\$ 4.860,88 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) mensais.

Art. 3º - O valor do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal será de R\$ 3.284,37 (três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos) mensais.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias já constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024, e revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Decretos

DECRETO Nº 1902/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei Municipal nº 1478/2024, de 16 de fevereiro de 2024,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, para execução da Ação disposta no art. 2º, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4320/64, no Orçamento Programa do exercício de 2024 - Lei Municipal nº 1462/2023, de 05 de dezembro de 2023, demonstrado segundo as codificações institucionais: local, por função e sub função, das categorias econômicas, e fontes de recursos abaixo identificadas:

Codificação Especificação da Despesa Valor R\$

02 PODER EXECUTIVO

02.06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.06.01. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.241.0032.2.xxx Subvenção - Asilo São Vicente de Paulo de Assis-SP

3.3.50.43. (...) Subvenções Sociais (F: 01).....12.000,00

TOTAL 12.000,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes de SUPERÁVIT FINANCEIRO, apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2023, nos termos do disposto no inciso I, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

Portarias

PORTARIA Nº 512/2024

De 16 de fevereiro de 2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AO FUNCIONÁRIO QUE ESPECIFICA”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:-

Art. 1º - Conceder nos termos da legislação vigente 30 (trinta) dias de Licença Prêmio ao funcionário SEBASTIÃO FLAUZINO PEREIRA, portador do RG-12.870.014, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no cargo efetivo de Vigia, referente ao período aquisitivo compreendido de 22/07/2014 a 21/07/2019, conforme Certidão nº 013/2020, para serem gozados no período de 17/02/2024 a 18/03/2024.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 513/2024

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO TÉCNICA AVALIADORA DA DEMONSTRAÇÃO DE SOFTWARE DA EMPRESA VENCEDORA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO REFERENTE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no item 10.1 do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 60/2024;

RESOLVE:-

Art. 1º - Fica instituída a comissão técnica avaliadora da demonstração de software da empresa vencedora do Processo Administrativo nº 60/2024.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos



membros abaixo relacionados, representantes das secretarias envolvidas, sob a presidência do primeiro:

- Edson Gomes – RG nº 26.703.724-7
- Claudio José Vicente RG nº 11.139.359-0
- Bruno Tombolato de Lima – RG nº 44.915.014-8

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

FREDDIE COSTA NICOLAU

Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

EDSON GOMES

Secretário Municipal de Administração e Finanças

**PORTARIA Nº 514/2024
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024**

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2024, PARA APURAR SUPOSTA CONDUTA IRREGULAR DO SERVIDOR PÚBLICO ODAIR GLÓRIA FILHO PELO FATO OCORRIDO EM 23/11/2023, MENCIONADO NO OFÍCIO 128/2023, ORIUNDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR processo administrativo para apurar se houve irregularidade na conduta do servidor público ODAIR GLÓRIA FILHO, ocupante do cargo público de motorista, pelo fato ocorrido em 23/11/2023, comunicado no Ofício nº 128/202 expedido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Ficam DESIGNADOS os servidores públicos municipais, CLAUDIO JOSÉ VICENTE, portador do RG nº 11.139.359-0; ELAINE CRISTINA FARIA ORTONCELLI, portadora do RG sob o nº 42.019.107-0; e PAULO RAFAEL MARTINO, portador do RG sob o nº 42.523.506-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Processante, referente ao Processo Administrativo nº 001/2024, para apuração dos fatos narrados no Ofício nº 128/2024 da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, de acordo com o parágrafo único do artigo 185 da Lei nº 083/94 (Estatuto dos funcionários Públicos Municipais), com a consequente emissão de relatório final, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, através de ato

normativo competente e a pedido do Presidente da Comissão Processante, quando devidamente justificado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de Fevereiro de 2024.



Atos Administrativos

Outros atos administrativos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRINHAS PAULISTA**MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO

ESTADO DE SÃO PAULO

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA**

Referente: Inexigibilidade de chamamento público – Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Colaboração

Fundamento Legal: Art. 31, inciso II e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações

Organização da Sociedade Civil/Proponente: Asilo São Vicente de Paulo – CNPJ Nº 44.374.247/0001-43, localizado na Rua Água do Matão S/N – Cx postal 125 CEP: 19816-070 Assis-SP.

Objeto Proposto: Acolhimento à pessoa idosa encaminhada pela Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista/SP, em regime residencial, disponibilizando de 01 (uma) vaga para pessoa idosa de 60 anos ou mais.

Valor total do repasse: R\$ 12.000,00

Período: Exercício de 2024

Tipo de Parceria: Colaboração

Justificativa para inexigibilidade: **Asilo São Vicente de Paulo** tem em seu estatuto, que é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos que desenvolve atividades de atendimento de pessoas idosas. Propiciando moradia às pessoas idosas desvalidas e necessitadas em regime asilar; Proporcionando atividades ocupacionais adequadas para os internos, preenchendo o tempo ocioso e fazendo com que os idosos se sintam úteis; Proporcionando instruções gerais e fundamentais, bem como atendimento nos aspectos de educação, moral, religiosa, vestuário, saúde, alimentação, jurídica e recreação as pessoas idosas abrigadas. Conforme especificado no respectivo Plano de Trabalho da entidade, não existindo, por esta razão, outra entidade que tenha interesse em firmar avença com a Administração, inviabilizando, portanto, a competição.

Referida Entidade vem a anos desenvolvendo o referido serviço assistencial, em instalações adequadas, com condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades e o cumprimento das metas estabelecidas.

Ademais, a parceria será firmada mediante a transferência de recursos, na forma de subvenção, nos termos do inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, devidamente autorizada pela Lei Municipal nº 1.478/2024 de 16/02/2024, onde consta expressamente a entidade beneficiada, observando, ainda, o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

À presente justificativa será admitida impugnação, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público em até cinco dias da data do respectivo protocolo.

Pedrinhas Paulista, 16 de fevereiro de 2024.

Freddie Costa Nicolau
Prefeito Municipal

Rua Pietro Maschietto, 125 - CEP 19865-000 - Pedrinhas Paulista - SP
CNPJ 64.614.381/0001-81 - Telefax: (18) 3375-9090
www.pedrinhaspaulista.sp.gov.br



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: bcc2-6a5a-c49d-0f17



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Pedrinhas Paulista (SP), Edição nº 18A, ano I, veiculado em 16 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por EDSON GOMES (CPF ***546678**) em 16/02/2024 às 17:47:36 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC CONSULTI BRASIL RFB | 12073743000170, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/bcc2-6a5a-c49d-0f17>